



Parecer Nº 002/2024 – CICMC

Cametá, 26 de Fevereiro de 2024.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Aditivo, nº 001/2024**, que tem por objeto o **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, no valor global de **R\$ 213.427,08 (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **01.DL.05/2023-CMC**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Câmara Municipal de Cametá - CMC** com a CONTRATADA **CENTRO MÉDICO DE OFTALMOLOGIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Contrato, encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, Julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s);

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s).

A seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, no entanto caso os documentos apresentados de responsabilidade da contratada, estiverem em desacordo com o processo legal o referido contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela contratante. Contudo, a administração pública pode dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade, para as providências de alçada.

Responsável pelo Controle Interno: Mateus Nahum Lima.

Assinatura: